



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PORTARIA Nº 108/SEFAZ/DEPAR/DITRI, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023.

Publicado no D.O.E nº 4385, de 16/02/2023

Cria o Grupo de Trabalho - GT para planejar, organizar, coordenar as atividades e ações concernentes à apuração e publicação dos índices de participação dos municípios do produto da arrecadação do ICMS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental Nº 2615-P, de 07 de novembro de 2022,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990 e da Lei Complementar nº 311, de 14 de março de 2022, c/c com o artigo 3º da PORTARIA Nº 96/SEFAZ/DEPAR/DITRI, de 07 de fevereiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo elencados para composição do Grupo de Trabalho – GT com o objetivo precípuo de realizar as apurações dos índices de participação dos municípios do Estado Roraima, do produto da arrecadação do ICMS, **aplicáveis aos exercícios de 2023 e 2024:**

- José Carlos Santos Almada - SEFAZ/DEPAR/DIEF;
- Ismael Lourival Silva Filho – SEFAZ/DEPAR/DIVAR;
- Alessandra Zau Farias - SEFAZ/DEPAR/DIVAR;
- Leomilta Duarte Maduro - SEFAZ/DEPAR/DIEF;
- Filipe Matias de Sousa - SEFAZ/CETIF;
- Fábio Rodrigues Martinez – SEPLAN/GAB;
- Josimar Lins Pereira Filho – SEED/GAB.

Art. 2º. O GT recepcionará a documentação e dará o tratamento adequado para fins de definição dos repasses de ICMS aos respectivos municípios, proporcionalmente.

§ 1º. Compete à DIEF recepcionar, organizar e aplicar todo dado coletado atinente aos 65% (sessenta e cinco percentuais) a serem repassados;

§ 2º. Compete à SEPLAN apurar, organizar, lidar e aplicar os dados e informações atinentes aos 35% (trinta e cinco percentuais) a serem repassados, circunstanciado na proporção de 10% (dez percentuais) e 25% (vinte e cinco percentuais), no que a legislações dispuserem;

§ 3º. As informações documentais atinentes aos respectivos faturamentos, necessárias para definição dos índices, deverão ser impreterivelmente prestadas até o dia **30 de junho de 2023**, por meio da página eletrônica www.sefaz.rr.gov.br;

§ 4º. As Notas Fiscais de Produtores serão apresentadas primordialmente por meio da página eletrônica www.sefaz.rr.gov.br e, secundariamente, na Agência de Rendas do domicílio fiscal do contribuinte, quando os documentos fiscais forem emitidos de forma manuscritas.

Art. 3º. A coordenação do GT será exercida pelo servidor **José Carlos Santos Almada** e, na ausência deste, pelo servidor **Ismael Lourival Silva Filho**.

Art. 4º. O não cumprimento do prazo disposto no artigo 2º desta Portaria sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Boa Vista/RR, de 14 de fevereiro de 2023.

(assinatura eletrônica)
MANOEL SUEIDE FREITAS
Secretário de Estado da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Sueide Freitas, Secretário de Estado da Fazenda**, em 15/02/2023, às 07:56, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **7714351** e o código CRC **F60F87CE**.